

LEI COMPLEMENTAR N. 675, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município a conceder, em caráter oneroso, a exploração econômica dos bens públicos correspondentes aos quiosques edificadas na orla do Banhado e nos Parques Municipais Ribeirão Vermelho e Alberto Simões, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder em caráter oneroso a exploração econômica dos bens públicos correspondentes aos quiosques situados na orla do Banhado, na Avenida São José, bem como os quiosques destinados a instalação de serviços de alimentação, existentes nos Parques Municipais Ribeirão Vermelho e Alberto Simões, mediante concorrência pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, com remuneração mensal ao Município de valores de outorga fixa, tudo em conformidade com os critérios de apuração, requisitos e condições a serem definidos em edital.

Art. 2º O objeto da concessão onerosa autorizada por esta Lei Complementar é a administração, gestão, operação, exploração e manutenção dos bens imóveis a que se referem.

Art. 3º O edital de concorrência pública será realizado pelo tipo de maior oferta, regido segundo os critérios legais e especialmente aqueles previstos na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 9.074, de 7 de julho de 1995, demais disposições aplicáveis e outras normas que venham a substituí-las, inclusive aplicando subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

Art. 4º Serão admitidas na concorrência pública as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no Edital.

Art. 5º Do edital de concorrência pública deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I - o objeto e prazo de concessão;

II - a descrição das condições necessárias à execução;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - os direitos e obrigações do Município e da concessionária em relação ao contrato;

e

VII - os critérios de reajuste, se o caso.

Art. 6º A concessionária não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação, a concessionária será a única responsável perante o Município, dela podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

Art. 7º Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, a Concessionária deverá retirar os equipamentos instalados e restaurar os espaços públicos danificados com a remoção dos mesmos.

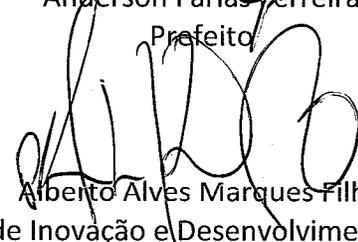
Art. 8º A concessionária fica autorizada a desenvolver e explorar receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados durante todo o prazo da concessão, por sua conta e risco, na forma estabelecida no edital de licitação.

Art. 9º As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela concessionária deverão ser objeto de autorização do Município e serão revertidas, no término do contrato, ao patrimônio deste, sem direito à indenização, retenção ou remoção que acarrete danos nos imóveis.

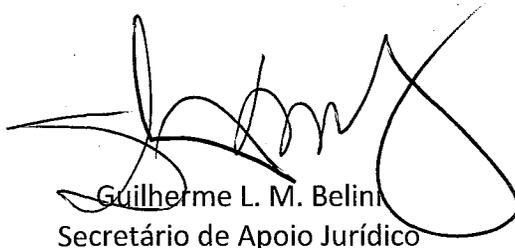
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 22/2023, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 23/SAJ/DAL/2023